

## UM DEBATE SOBRE O CONCEITO KANTIANO DE “FIM EM SI MESMO”: UM CONCEITO DESCRITIVO OU NORMATIVO?<sup>1</sup>

*Emanuel Lanzini Stobbe<sup>2</sup>*

Em sua célebre obra *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*<sup>3</sup> (1785), o filósofo prussiano Immanuel Kant (1724-1804) diz o seguinte, em ilustre passagem de seu texto:

Age de tal modo, que uses a humanidade, tanto em tua pessoa, quanto na pessoa de qualquer outro, em todo momento simultaneamente como um fim, jamais meramente como meio [*Handle so, daß du die Menschheit sowohl in deiner Person, als in der Person eines jeden anderen jederzeit zugleich als Zweck, niemals bloß als Mittel brauchest*] (GMS, AA 04: 429).

A passagem acima transcrita se refere à muitas vezes chamada de “Fórmula da Humanidade” [*Menschheitsformel*], ou mesmo a “Fórmula do Fim Próprio” [*Selbstzweckformel*]. Tal formulação, de cunho normativo, é a formulação de um imperativo – notadamente, de um Imperativo Categórico [*kategorischer Imperativ*], universal e necessário, à busca do qual Kant se lança em *GMS*. Tal Imperativo Categórico é entendido, assim, como o princípio objetivo da vontade – sendo o modo como a Lei Moral [*moralisches Gesetz*] se manifesta em seres humanos, tomados como seres racionais sensíveis. É dessa Lei Moral, partindo dos conceitos de dever [*Pflicht*] e obrigação [*Verbindlichkeit*], que se tira o componente normativo das ações humanas: *devemos* respeitar todos os seres humanos, porque a Lei Moral, na forma do Imperativo Categórico, nos obriga a tanto – em função da humanidade [*Menschheit*] de cada um, que é um fim em si mesmo [*Zweck an sich selbst*].

O conceito kantiano de fim em si mesmo é apresentado e desenvolvido em *GMS* – tendo um papel central na Fórmula da Humanidade, muitas vezes entendida como a segunda formulação do Imperativo Categórico apontado por Kant, e na “Fórmula do Reino dos Fins” [*Reich der*

*Zwecke*], por vezes considerada a terceira formulação: “[...] um ser racional qualquer tem de agir como se fosse, através de suas máximas, a todo momento um membro legislador no reino universal dos fins” [*muß ein jedes vernünftige Wesen so handeln, als ob es durch seine Maximen jederzeit ein gesetzgebendes Glied im allgemeinen Reiche der Zwecke wäre*] (GMS, AA 04: 438).

Existir como fim em si mesmo significa existir como fim (e não como um mero meio) em um Reino dos Fins, possuindo uma dignidade (e não apenas um preço). Existir como fim em si mesmo é, assim, existir como um valor absoluto [*absoluter Wert*]. Para garantir tal valor absoluto, Kant relaciona a condição de fim em si mesmo à própria natureza racional [*vernünftige Natur*] do ser humano – enquanto sua humanidade, entendida em um sentido não antropológico (empírico), mas de uma Metafísica dos Costumes (racional). Tal natureza racional existe como fim em si mesmo, na medida em que, porque o ser humano possui razão prática, considerada sua vontade livre, autônoma, ele deve ser respeitado como fim em si mesmo – e, portanto, enquanto valor absoluto e consequentemente dotado de dignidade. Que o ser humano se entende como fim em si mesmo por meio de sua natureza racional, disso ele tira que todo ser racional (grupo do qual ele próprio faz parte) deve ser respeitado como fim em si mesmo.

Uma vez que se fala aqui de um dever moral, de que *devo* respeitar outros seres humanos, bem como eu próprio, se faz razoável afirmar que se trata de enunciados normativos. O conceito de fim em si mesmo, por mais que seja ele próprio já dado enquanto um fim existente, aparenta ser justamente um conceito normativo – na medida em que o componente normativo se faz presente, sendo que a própria existência de um outro ser humano implica o dever (obviamente normativo) de que eu o respeite. De fato, isso se dá mesmo para comigo próprio – de modo que devo respeitar também a minha humanidade.

Tratar do conceito de fim em si mesmo, portanto, remete à justificação do porquê de devermos respeitar seres humanos como tais, isto é, como fins em si mesmos. Por mais que a tentativa de justificação propriamente dita se dê apenas na terceira seção de *GMS*, ao considerar a dupla cidadania simultânea do ser humano nos mundos sensível e inteligível, Kant abre caminho para tal justificação ainda na segunda seção, ao afirmar que o fundamento do Imperativo Categórico é que a “natureza racional existe como fim em si mesmo” [*die vernünftige Natur existiert als Zweck an sich selbst*] (GMS, AA 04: 429). Sendo um fim que *deve* ser respeitado, ele se dá através de nossa vontade – entendida como a faculdade de agir de acordo com a representação de certas leis – sendo, portanto, considerado em uma relação normativa, da qual se tira que o conceito, propriamente dito, seja normativo.

Apesar de este parecer um ponto já bem estabelecido, de que o conceito de fim em si mesmo seria um conceito normativo, um professor da *Tulane University*, Oliver Sensen, publicou em 2011 seu livro intitulado *Kant on Human Dignity* – no qual defende, entre outros pontos, a curiosa tese de que tal conceito se trataria de um conceito majoritariamente *descritivo* – sendo não inteiramente, e nem mesmo principalmente normativo. Em seu argumento, Sensen apresenta dois pontos interessantes. O primeiro é desvincular a relação entre fim em si mesmo e valor absoluto, em Kant, de uma leitura comum que considerasse valor absoluto como algo exterior ao sujeito moral. Partindo disso, temos o segundo ponto, afirmando que, por não remeter a um valor externo, o conceito de fim em si mesmo somente poderia remeter ao conceito

de liberdade – sendo, deste modo, uma propriedade do conceito de liberdade. Considerado como uma propriedade, fim em si mesmo seria, portanto, entendido em primeira instância como descritivo – tomando, assim, uma espécie de “atalho” para evitar o problema considerado no primeiro ponto (de considerar um valor absoluto externo). Deste modo, a justificação do porquê de devermos respeitar outros seres humanos não seria de que eles possuíam um valor absoluto externo, mas sim porque isso seria ordenado por nossa própria razão prática, uma vez considerando a liberdade de outros seres humanos – que, para Sensen, seria o ponto norteador da filosofia moral de Kant. Assim, o objetivo principal de Sensen é o de defender uma leitura estrita do Imperativo Categórico e da Fórmula da Humanidade kantianos, de modo a fortalecer a posição que ele considera central à filosofia moral kantiana, a saber, da liberdade como conceito principal – no caso, ao tratar especificamente da justificativa para se respeitar outros seres humanos enquanto fins em si mesmos, ou ainda, como livres.

Sensen se ocupa, no terceiro capítulo de seu livro *Kant on Human Dignity* (2011) com a questão de se o mandamento de respeitar outros seres humanos poderia ser deduzido de um valor absoluto que estes possuísem. Sua resposta afirma que um tal valor não seria possível como fundamento de tal respeito, uma vez que a fundamentação da filosofia moral de Kant não poderia se basear em valores, mas sim em uma “ordem direta da razão” [*direct command of reason*] (SENSEN, 2011, p. 96-97). Sensen parte de duas premissas da filosofia moral kantiana, que ele deduz em capítulos anteriores de seu livro: (1) que Kant não poderia se referir a um valor para fundamentar o requerimento de respeito por outros (primeiro capítulo), e (2) que ele não pode simplesmente considerar que todos tenham de considerar a si mesmos como dotados de valor (segundo capítulo). Em primeiro lugar, tal fundamento não poderia ser um valor, pois um valor do tipo atentaria contra a universalidade e a necessidade, uma vez que um valor absoluto é daí deduzido, mas não é seu fundamento. Em segundo lugar, não seria possível que todos os seres humanos se considerassem como dotados de valor.

Na medida em que ele busca defender sua posição contra uma “leitura comum” [*common reading*], de que o mandamento de respeito por outros seres humanos seria uma “ordem direta da razão”, e que ele não precisa de nenhum conceito de valor para tanto, Sensen afirma: (1) que o conceito de “fim em si mesmo” seria um conceito descritivo, com o qual Kant se ocupa na passagem da “Fórmula da Humanidade” em *GMS*; e (2) que as passagens que levam a Fórmula da Humanidade (cf. *GMS*, AA 04: 426-429) não se referem apenas à tal fórmula, mas sim ao Imperativo Categórico como um todo. De tais passagens, Sensen tira a seguinte sentença-chave [*key-sentence*]: “O fundamento desse princípio é: *a natureza racional existe como fim em si mesma*” [*Der Grund dieses Prinzips ist: die vernünftige Natur existiert als Zweck an sich selbst*] (*GMS*, AA 04: 429). Ambas seriam, nesse sentido, as duas principais observações a se considerar para ler corretamente as passagens textuais consideradas.

Como um conceito descritivo – ou *primeiramente* descritivo – Sensen considera o conceito de fim em si mesmo como uma propriedade do conceito kantiano de liberdade. Sendo um ser humano livre, ele também é um fim em si mesmo, uma vez que o conceito de fim em si mesmo seria deduzido do conceito de liberdade. Assim, “fim em si mesmo” seria um “aspecto da vontade livre”, que existe em si mesma – apontando que seres livres deveriam ser respeitados

como tais, e não tratados como meros meios em uma cadeia causal. Embora Sensen admita que o conceito de fim em si mesmo possa ser usado por vezes em enunciados normativos, disso não se seguiria que ele fosse estritamente um conceito normativo, uma vez que “tais especificações meramente enunciam como alguém deveria tratar algo como um fim em si mesmo [...] mas não esclarecem em virtude de qual característica algo seja um fim em si mesmo, e por que dever-se-ia tratar fins em si mesmos desse modo” (SENSEN, 2011, p. 101). A posição de Sensen é a seguinte: “adicionar que um fim em si mesmo tem ‘valor absoluto’ não esclarece nada [...] portanto, dizer que um fim em si mesmo tem valor absoluto é meramente reformular os requerimentos normativos associados a ‘fim em si mesmo’” (SENSEN, 2011, p. 102). O conceito de fim em si mesmo seria melhor esclarecido partindo das lições *Naturrecht-Feyerabend*, onde Kant diz, por exemplo: “Se apenas seres racionais podem ser fim em si mesmos, então eles não podem sê-lo porque têm razão, mas sim porque têm liberdade. A razão é um mero meio” [*Wenn nur vernünftige Wesen können Zweck an sich selbst seyn, so können sie es nicht darum seyn, weil sie Vernunft, sondern weil sie Freiheit haben. Die Vernunft ist bloß ein Mittel*] (V-NF/Feyerabend, AA 27: 1321.41-3). Disso, Sensen considera que “esta reivindicação, por si mesma, não justifica qualquer reivindicação moral ou qualquer conotação normativa de ‘fim em si mesmo’” (SENSEN, 2011, p. 102). A conclusão daí tirada por Sensen é de que “por si mesmo, dizer que seres humanos são fins em si mesmos é dizer que seres humanos são livres” (SENSEN, 2011, p. 103).

Sensen ainda diz que: “argumentei que a expressão ‘fim em si mesmo’ tem um componente descritivo e um componente normativo” (SENSEN, 2011, p. 107). O componente descritivo é a liberdade; o componente normativo é que se deve tratar seres livres não meramente como meios, mas sempre simultaneamente como fins em si mesmos (isto é, como sendo livres). Na opinião de Sensen, a justificação definitiva de seu argumento seria que o Imperativo Categórico é uma “ordem direta da razão”. Sensen considera a justificação do imperativo, afirmando que “Kant não evoca um valor para explicar por que o Imperativo Categórico é uma ordem real e válida. Antes, a Lei Moral é um princípio embutido da razão que tem a propriedade da liberdade” (SENSEN, 2011, p. 115). Sensen acredita que sua interpretação esteja correta, uma vez que a filosofia moral de Kant seria dedicada sobretudo à liberdade e, para tanto, também o conceito de fim em si mesmo deveria desempenhar um papel no argumento.

Que isso seja, contudo, o caso, ainda é discutível. Não apenas Sensen se opõe à leitura mais comum, de que o conceito de fim em si mesmo repousaria em um valor absoluto que pudesse ser externo – isto é, como uma propriedade de valor –, como também considera o próprio conceito de fim em si mesmo como em maior parte descritivo – transferindo o componente normativo para o conceito de liberdade através de uma ordem dada pela razão do agente moral. Sua leitura, nesse sentido, parece se situar entre uma interessante nova interpretação, mas também em uma inusitada tentativa de se ater apenas a aspectos que ele considera essenciais à filosofia moral de Kant.

Acerca das intrigantes posições de Sensen em seu livro, no primeiro número da *Kant-Studien* de 2015, publicado no mês de março (*Kant-Studien*, v. 106, n. 1), foi dedicada uma seção inteira a discussões. Dentre os artigos, apresentados e discutidos em um simpósio em 2012 na

*Gutenberg-Universität Mainz*, se destacam críticas interessantes. Dentre estas, podemos nos referir especialmente aqui a do professor da *Martin-Luther-Universität Halle-Wittenberg*, Heiner Klemme, sobre o conceito de fim em si mesmo – em seu artigo „*die vernünftige Natur existiert als Zweck an sich selbst*. Überlegungen zu Oliver Sensens Interpretation der Menschheitsformel in der Grundlegung zur Metaphysik der Sitten“. Klemme afirma que o conceito de fim em si mesmo seria primeiramente um conceito normativo, e não descritivo; seus argumentos para tanto são os seguintes (cf. KLEMME, 2015, p. 94-96): (a) que a mera razão dá à vontade um fim como fundamento objetivo de sua autodeterminação, que vale igualmente para todos os seres racionais; (b) que Kant identifica o conceito de “fim em si mesmo” com o conceito de “valor absoluto”, pois esse fim, dado pela (mera) razão pura vale como fundamento objetivo da autodeterminação da vontade; e (c) que declarações sobre a relação de uma vontade para com seus fins devem ser sempre entendidas como normativas, e isso porque elas se referem ao modo como uma vontade é ativa ou poderia ser ativa. Deste modo, o conceito de fim em si mesmo deveria ser considerado normativo, justamente em decorrência do modo normativo como as relações da vontade para com seus fins devem ser entendidas – sendo que Klemme entende por “valor” não o mesmo sentido da leitura mais ampla criticada por cima, mas sim como “modos de preferência” [*Weisen des Vorziehens*], sendo que “de valores, pode-se falar apenas com relação à faculdade apetitiva e seus fins” (KLEMME, 2015, p. 93).

Em resposta às críticas, o próprio Sensen elaborou uma réplica, publicada na mesma edição de março. As críticas de Klemme são particularmente interessantes para não apenas entendermos melhor o ponto de Sensen, como também para apurar em que medida a leitura mais estrita deste se sustenta. Considerando isso, apresentamos aqui um dos focos de discussão, particularmente o debate entre Sensen e Klemme sobre o conceito de fim em si mesmo, cujos textos se encontram traduzidos na sequência. Optei por traduzir o texto do professor Klemme na íntegra, por mais que o artigo de resposta do professor Sensen tenha sido traduzido apenas nas seções em que ele busca responder às críticas de Klemme. Em todo caso, ambas as traduções servem aos propósitos tanto de divulgar estudos filosóficos recentes sobre a filosofia moral de Kant, especialmente sobre o conceito de fim em si mesmo e o fundamento para o respeito por seres humanos, quanto para buscar abrir um novo campo de discussão também em língua portuguesa sobre a temática à luz dessas discussões mais recentes.

## BIBLIOGRAFIA

KANT, Immanuel. *Werke in zwölf Bänden*. Herausgegeben von Wilhelm Weischedel. Frankfurt: Suhrkamp, 1991.

KLEMME, Heiner F. ‚die vernünftige Natur existiert als Zweck an sich selbst‘: Überlegungen zu Oliver Sensens Interpretation der Menschheitsformel in der *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. *Kant-Studien*. V. 106, n. 01, p. 88-96, March, 2015.

SENSEN, Oliver. *Kant on Human Dignity*. De Gruyter: Berlin/Boston, 2011.

SENSEN, Oliver. *Kant on Human Dignity* reconsidered. *Kant-Studien*. V. 106, n. 01, p. 107-129, March, 2015.

STOBBE, Emanuel Lanzini. *A natureza racional como fim em si mesmo: análise e discussão sobre o conceito kantiano de “fim em si mesmo” na Fórmula da Humanidade*. 2016. 96 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Filosofia) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2016.

**RESUMO:** O presente trabalho consiste na tradução de dois artigos sobre um debate acerca do conceito kantiano de “fim em si mesmo” [*Zweck an sich selbst*] – „die vernünftige Natur existiert als Zweck an sich selbst’: Überlegungen zu Oliver Sensens Interpretation der Menschheitsformel in der *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*“, de Heiner F. Klemme, e “Kant on Human Dignity reconsidered”, de Oliver Sensen – ambos publicados na *Kant-Studien* (v. 106, n. 01, março de 2015), bem como de um comentário adicional acerca do debate entre ambos, notadamente sobre se o conceito de fim em si mesmo seria um conceito descritivo ou normativo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Fim em Si Mesmo; Humanidade; Kant; Valor Absoluto.

**ABSTRACT:** This work consists of a translation of two articles concerning a debate with regard to the Kantian concept of “end in itself” [*Zweck an sich selbst*] – „die vernünftige Natur existiert als Zweck an sich selbst’: Überlegungen zu Oliver Sensens Interpretation der Menschheitsformel in der *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*“, from Heiner F. Klemme, and “Kant on Human Dignity reconsidered”, from Oliver Sensen – both published in *Kant-Studien* (v. 106, n. 01, march 2015), as well as an additional commentary about the debate, particularly considering whether the concept of end in itself should be regarded as descriptive or normative.

**KEYWORDS:** End in itself; Humanity; Kant; Absolute Value.

## NOTAS / NOTES

1 Em grande medida, este estudo introdutório consiste de notas tanto de minha monografia, *A natureza racional como fim em si mesmo: análise e discussão sobre o conceito kantiano de ‘fim em si mesmo’ na Fórmula da Humanidade* (2016), quanto de notas adicionais a tal estudo. Agradeço tanto ao professor Heiner Klemme (Martin-Luther-Universität Halle-Wittenberg) quanto ao professor Oliver Sensen (Tulane University) pelo interesse e consentimento com relação à tradução de dois dos textos do debate, a serem apresentados na sequência.

2 **Emanuel Lanzini Stobbe** is a graduate student of Master’s degree in Philosophy at the University of Londrina since 2016 (scholarship CAPES); currently “Gaststudent” at the Martin-Luther-Universität Halle-Wittenberg, developing research project regarding both Immanuel Kant’s and John Rawls’ practical philosophy. He has a degree in Philosophy at the same university (2012-2015). He was scholarship student of the Deutscher Akademischer Austauschdienst (DAAD) at the Albert-Ludwigs-Universität Freiburg (2015). Main areas of interest: Kant’s Moral Philosophy, John Rawls’ Political Philosophy, Metaethics, and Philosophy of Artificial Intelligence.

**Emanuel Lanzini Stobbe** é estudante de mestrado em Filosofia pela Universidade Estadual de Londrina desde 2016 (bolsista CAPES); atualmente é “Gaststudent” pela Martin-Luther-Universität Halle-Wittenberg, desenvolvendo projeto de pesquisa sobre Immanuel Kant e John Rawls. Possui graduação em Filosofia pela mesma instituição (2012-2015). Foi bolsista do Deutscher Akademischer Austauschdienst (DAAD) na Albert-Ludwigs-Universität Freiburg (2015). Pesquisa nas áreas de filosofia moral de Kant, filosofia política em John Rawls, metaética, e fundamentos filosóficos da Inteligência Artificial

3 As referências aos textos de Kant utilizadas neste trabalho serão feitas partindo da edição de Wilhelm Weischedel (*Werke in zwölf Bänden*. Frankfurt: Suhrkamp, 1991), seguindo a paginação e abreviaturas da *Akademieausgabe*. As referências aos textos dos comentários de Oliver Sensen e Heiner Klemme seguem a notação autor-data. Todas as traduções são minhas.

**“A NATUREZA RACIONAL EXISTE COMO FIM EM SI MESMO”:  
CONSIDERAÇÕES SOBRE A INTERPRETAÇÃO DE  
OLIVER SENSEN DA FÓRMULA DA HUMANIDADE NA  
*FUNDAMENTAÇÃO DA METAFÍSICA DOS COSTUMES*<sup>1</sup>**

*Heiner F. Klemme*

**1**

No terceiro capítulo de seu livro *Kant on Human Dignity*<sup>2</sup>, Oliver Sensen aborda a “fórmula kantiana da humanidade” na *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. Na primeira seção desse capítulo, ele apresenta uma interpretação das passagens textuais (GMS, AA 04: 427-429), que levam à assim chamada fórmula da humanidade. Na segunda seção, ele quer mostrar que tal fórmula não é justificada através da referência a um valor, mas é uma “ordem direta da razão” (SENSEN, 2011, p. 97). Na terceira seção, ele aborda a aplicação dessa fórmula, e na quarta e final seção discute a objeção levantada contra tal fórmula, de ser “vazia e destituída de conteúdo” (SENSEN, 2011, p. 97). Partindo disso, irei me dedicar à tese advogada e explicada por Sensen na primeira seção, segundo a qual o conceito de “fim em si mesmo” deve ser entendido como um conceito principalmente descritivo, e não normativo (SENSEN, 2011, p. 98). De acordo com a minha percepção, persiste ainda <uma> exigência de explicação, dado que as exposições de Sensen acerca dessa temática abrangem vários níveis, não facilmente diferenciáveis uns dos outros de acordo com a natureza da coisa, e <que> ele emprega em sua explicação, com o conceito de normatividade, um termo não utilizado pelo próprio Kant. Início expondo a indicação de Kant para a fórmula da humanidade, e o seu comentário da mesma. Isto, com o propósito de indicar diferenças entre a minha compreensão e a de Sensen, já no campo da resposta à questão sobre o conteúdo descritivo e normativo do conceito de um fim em si mesmo. Conectado a isso, dedicar-me-ei novamente à pergunta sobre o conteúdo descritivo e normativo do conceito de fim em contexto. O objetivo central da interpretação de Sensen consiste na demonstração de que “fim em si mesmo” não deveria ser entendido no sentido de um valor que justifique a obrigação expressa na fórmula da humanidade.

## 2

Nas considerações preliminares à formulação da fórmula da humanidade, Kant indica primeiramente que a pergunta, de se “uma lei [é] necessária *para todos os seres racionais*, para sempre julgar suas ações segundo tais máximas que eles mesmos podem querer que devam servir como leis universais”, só pode ser respondida em uma “Metafísica dos Costumes” (GMS, AA 04: 426), que deve ser estritamente distinta de uma “*Filosofia da Natureza*” (GMS, AA 04: 427). Como justificação, ele alega que, com a pergunta sobre uma “lei objetiva-prática” válida para todos os seres racionais, nós devemos prescindir de tudo “o que <tem> de referência empírica” (GMS, AA 04: 427). Se a validade [*Geltung*] de um ser dotado de razão e vontade não pode repousar sobre propriedades empíricas da natureza (e com isso o ser humano, como parte desta natureza), então sobre o que repousa ela? Como única alternativa possível, Kant aponta para a “relação de uma vontade consigo mesma, na medida em que ela se determina meramente mediante a razão”<sup>3</sup>. Assim, se existe uma lei objetivamente prática, então ela designa a relação não-empírica “de uma ‘vontade para consigo mesma’”. Porque tal vontade é capacitada para se determinar a agir através de fundamentos (Kant fala de fins) que provêm da razão, a vontade é uma faculdade, que, por um lado, é razão, mas por outro tão-pouco o é<sup>4</sup>. Como é possível que a razão determine *a priori* e necessariamente a vontade a agir? Ou, formulando de outro modo: sob que condições a vontade pode ser determinada a agir pela lei prática da razão?

Kant retoma sua definição de vontade, já dada em outro lugar<sup>5</sup>: “A vontade é pensada como uma faculdade para determinar a si mesma a agir de acordo com a representação de certas leis. E uma tal faculdade só pode ser encontrada em seres racionais” (GMS, AA 04: 427). Ele diferencia agora tal faculdade em dois enfoques diferentes: o fundamento da “autodeterminação” objetiva da vontade é o fim, e apenas quando existe um fim que “é dado pela mera razão”, existe um fim<sup>6</sup> que é “o mesmo <para> todo ser racional” (GMS, AA 04: 427). É incontestável que existam fins “que um ser racional se impõe a seu bel-prazer como efeitos de suas ações (fins materiais)”. Mas, enquanto “fins relativos”, eles apenas podem ser “o fundamento de imperativos hipotéticos” (GMS, AA 04: 428). Mas existem também “*fins objetivos*” (GMS, AA 04: 428)? Em geral, o que é isso, um ‘fim objetivo’? Kant elucida tal conceito partindo dos <conceitos> de “valor absoluto” e de “*fim em si mesmo*”: “Mas supondo que existisse algo *cujá existência em si mesma* tenha um valor absoluto, algo que, enquanto *fim em si mesmo*, poderia ser um fundamento de leis determinadas, então estaria nele, e tão-somente nele, o fundamento de um possível imperativo categórico, i.e. de <uma> lei prática” (GMS, AA 04: 428). Qual existência tem um “valor absoluto”? A afirmação de Kant reza: “o ser humano e, em geral, todo ser racional *existe* como fim em si mesmo” (GMS, AA 04: 428). Logo, se existe “um princípio prático supremo” (GMS, AA 04: 428), então o ser humano, enquanto ser racional, deve ter um “valor absoluto”. Ter um “valor absoluto” significa existir como “fim em si mesmo”. Mas, <se> existisse algo como “fim em si mesmo”, então a vontade seria praticamente apenas racional, se a vontade fizesse de tal fim a “condição restritiva” (GMS, AA 04: 431) suprema de todas as suas colocações subjetivas de fins.

Todas as máximas que não possam coexistir com a legislação universal da própria vontade são repudiadas, de acordo com esse princípio. Assim, a vontade não está somente submetida à lei, mas sim submetida de modo que ela seja também *autolegislante* e, acima de tudo, justamente por isso deve ser vista como submetida a leis (das quais ela própria pode ser considerada autora) (GMS, AA 04: 431).

Por que pode a vontade considerar-se “autora” da lei universal? Isto se explica pela alternativa que está à disposição dela como fundamento de sua autodeterminação: <se> a vontade não se determina apenas pela lei universal da razão, então ela se deixa determinar pela lei da natureza, i.e. através dos fins resultantes de suas inclinações. Ela pode se considerar como autora da lei universal, porque a vontade pode ser racional, na medida em que ela age apenas segundo tais máximas, que correspondem ao critério da lei universal. Na medida em que a vontade se determina a si mesma pela lei, ela se torna o que é, de acordo com sua faculdade: racional. Com efeito, com tais pensamentos ainda não é explicado o porquê de a vontade estar submetida à lei universal. Estar submetido à lei da razão significa ser obrigado a se determinar, por essa lei, a agir. Essa obrigação, trazida à expressão no imperativo categórico, pressupõe que o ser humano existe como ser racional, i.e. que sua existência tem um valor absoluto. Como pode Kant justificar todos esses pensamentos cruciais? Sua resposta é:

O fundamento desse princípio é: *a natureza racional existe como fim em si mesmo*. Assim representa necessariamente o ser humano sua própria existência; e nessa medida, ele é portanto um princípio *subjetivo* de ações humanas. Mas assim também todo outro ser racional representa sua existência, de acordo com justamente o mesmo fundamento racional que também é válido para mim; deste modo, é simultaneamente um princípio *objetivo*, do qual, enquanto fundamento supremo, todas as leis da vontade devem poder ser deduzidas. Assim, o imperativo categórico será o seguinte: *Age de tal modo [...]*<sup>7</sup>.

Logo, porque seres racionais necessariamente valorizam sua própria existência acima de tudo no mundo, não pode haver nada que pudesse reduzir o valor de uma determinação de nossa vontade de acordo com uma lei universal. Nós estamos obrigados, enquanto seres humanos, a tomar em consideração a nossa natureza racional enquanto condição restritiva suprema de nossas máximas orientadas para a satisfação de nossas inclinações, porque nós valorizamos nossa natureza racional acima de tudo. Portanto, que a razão pura seja prática, não significa senão que, enquanto seres humanos, nós temos interesse em conservar nossa natureza racional. A razão se coloca a si mesma como fim objetivo de nosso querer. Kant reúne tais pensamentos na fórmula da humanidade, no ponto em que a razão pura se dirige aos seres humanos as seguintes palavras: “Age de tal modo, que sempre uses a humanidade, tanto em tua pessoa, quanto na pessoa de qualquer outro, em todo momento simultaneamente como um fim, e jamais meramente como meio”<sup>8</sup>.

Assim, para a compreensão da doutrina do imperativo categórico de Kant, dois pensamentos complementares parecem ser elementares: *Em primeiro lugar*, que o fundamento da obrigação incondicional que parte da lei moral deve ser explicitado em conceitos da relação a que o ser humano enquanto ser querente [*wollendes Wesen*] se submete. Isso implica uma

diferença, mais aproximadamente elucidada apenas na terceira seção da *Fundamentação*, entre mundo sensível e mundo do entendimento, entre uma vontade que, por um lado, está sob a lei da natureza, mas que do outro lado está sob a lei da razão. E, *em segundo lugar*, que essa relação para consigo mesma pode ser formulada na linguagem dos valores. A existência do ser humano enquanto pessoa tem “*um valor absoluto*” (GMS, AA 04: 428); o ser racional “*existe como fim em si mesmo*” (GMS, AA 04: 428). Parece ser óbvio que Kant esteja na posição de formular ambos os pensamentos apenas no contexto de uma *Metafísica dos Costumes*, o qual permite combinar ambos: o ser humano se considera como ser racional como fim em si mesmo, porque ele existe enquanto ser racional no mundo inteligível, que é (como é chamado na seção III da GMS) o “fundamento” do mundo sensível. O ser humano considera sua natureza racional como seu “*Si próprio*” (GMS, AA 04: 457), porque apenas enquanto natureza racional ele está por si mesmo. Isto não deve ser entendido nem como conhecimento teórico de nossa espontaneidade, do qual é deduzida então uma espontaneidade prática. Nem se trata aqui de uma questão de conhecimento formal de uma propriedade de valor existente no mundo noumênico. Valores não são reconhecidos no sentido estrito da palavra. Valores expressam antes modos de preferência. De valores, pode-se falar apenas com relação à faculdade apetitiva e seus fins. E, com relação à diferença entre uma faculdade apetitiva inferior (*appetitus sensitivus*) e uma superior (*appetitus rationalis*), ‘existem’ fins relativos e um absoluto, dado pela própria razão<sup>10</sup>.

### 3

O que tal exposição significa para a tese de Oliver Sensen, de que “fim em si mesmo” deveria “principalmente” (SENSEN, 2011, p. 100) ser entendido como um conceito descritivo? Três argumentos falam contra tal interpretação: *em primeiro lugar*, a “mera razão” dá à vontade um fim “como fundamento objetivo de sua autodeterminação”, que *vale* “igualmente para todos os seres racionais” (GMS, AA 04: 427). *Em segundo lugar*, Kant identifica exatamente por isso o conceito de ‘fim em si mesmo’ com o conceito de “valor absoluto” (GMS, AA 04, 428), porque esse fim, dado pela (“mera”) razão pura, vale para a vontade “como fundamento objetivo de sua autodeterminação”. E, *em terceiro lugar*, as declarações sobre a relação, na qual uma vontade se encontra submetida a seus fins, devem ser entendidas sempre como normativas. Declarações desse tipo são normativas, porque dizem respeito ao modo como uma vontade é ativa [*tätig*] ou poderá ser ativa. Essa relação normativa é conhecida<sup>11</sup>, na tradição na qual Kant desenvolve sua doutrina do imperativo categórico, como obrigação (*obligatio*). A declaração de que x é um fim para uma vontade significa, assim, que para essa vontade existe um fundamento para executar ações, pelas quais x é fomentado. E a declaração de que x é um fim em si mesmo para uma vontade significa que uma vontade tem um fundamento, sob todas as circunstâncias, para executar (ou omitir) uma ação correspondente. Se x é um fim em si mesmo, então a vontade não tem qualquer outra escolha (racionalmente), além de fomentar x.

Com que argumento Sensen fundamenta sua contrtese do caráter majoritariamente descritivo do conceito de fim? Sensen parece, se bem o entendi, oscilar entre duas posições. Por um lado, ele afirma de fato que ‘fim em si mesmo’ é um conceito descritivo<sup>12</sup>. Se trata de um conceito descritivo, porque este é designado mediante o conceito de liberdade. A tese de

Kant de que a natureza racional existe como fim em si mesmo, significa, de acordo com sua opinião, que a natureza racional é livre. “Portanto, a liberdade é o fundamento do imperativo categórico” (SENSEN, 2011, p. 107). Certamente está correto que a liberdade seja o fundamento do imperativo categórico, na medida em que, sem o conceito de liberdade, os conceitos de obrigação e autolegislação não seriam compreensíveis. Mas, nas páginas 427-428 da *Fundamentação*, Kant afirmou muito mais do que isso. Ele indicou que a própria razão nos dá, com a “natureza racional”, um fim. E esse fim deve ser entendido de tal modo que seja “a condição restritiva suprema da liberdade das ações de um qualquer ser humano” (GMS, AA 04: 430 s.). Assim, não se trata apenas do conceito de liberdade, se tratam das condições de uma determinação universal, e em forma de lei, da liberdade. Isso, contudo, pode ser justificado enquanto mandamento somente através do conceito de uma razão que coloca a si mesma enquanto fim absoluto de sua autodeterminação. A outra posição de Sensen diz que o conceito de “fim em si mesmo” deveria ser por isso entendido como principalmente descritivo porque ele apresenta a justificação para seu significado normativo apenas na terceira seção da *Fundamentação*. Eu concordo com essa opinião, mas isso não é uma prova em prol do significado principalmente descritivo desse conceito, porque a pretensão, com a qual esse conceito é introduzido, é uma <pretensão> normativa. De uma justificação incompleta do uso de um conceito normativo não se segue que ele se trate de um conceito descritivo.

Por esta razão, a tese de Sensen de que o conceito de um valor absoluto “não esclarece nada” (SENSEN, 2011, p.102), me parece <ser> exageradamente negativa. Com efeito, é claro que a fala sobre fim em si mesmo e um “valor absoluto” do ser humano enquanto ser racional possa ser elucidado unicamente pela maneira como uma vontade se relaciona com si própria. Exatamente porque Kant esclarece o conceito de “fim em si mesmo” através do conceito de uma vontade cuja relação para consigo mesma é caracterizada através do conceito de um fim dado pela própria razão pura, é pelo menos esboçado que o conceito de uma obrigação absoluta expressa pelo imperativo categórico só possa ser entendido (como Kant tenta mostrar claramente na terceira seção da *Fundamentação*) no pano de fundo de nossa dupla cidadania no *mundis intelligibilis* e no *mundus sensibilis*.

## BIBLIOGRAFIA

KLEMME, Heiner F. (2013), „Kants Erörterung der ‚libertas indifferentiae‘ in der Metaphysik der Sitten und ihre philosophische Bedeutung“, in: *Internationales Jahrbuch des Deutschen Idealismus / International Yearbook of German Idealism*, 9/2011, hrsg. von Fred Rush und Jürgen Stolzenberg, Berlin, S. 22–50.

KLEMME, Heiner F. (2014), „Freiheit oder Fatalismus? Kants positive und negative Deduktion der Idee der Freiheit in der Grundlegung (und seine Kritik an Christian Garves Antithetik von Freiheit und Notwendigkeit)“, in: *Deduktion oder Faktum? Kants Rechtfertigung des Sittengesetzes im dritten Abschnitt der „Grundlegung“*, hrsg. von Heiko Puls, Berlin, Boston, S. 61–103 (im Druck).

KLEMME, Heiner F. (2014a), „Erkennen, Fühlen, Begehren – Selbstbesitz. Reflexionen über die Verbindung der Vermögen in Kants Lehre vom Kategorischen Imperativ“, in: *Affektivität und Ethik bei Kant und in der Phänomenologie*, hrsg. von Inga Römer, Berlin, Boston (im Druck). Englische Fassung: “Knowing, Feeling, Desiring – Self-Possession. Reflections on the Connection between the Faculties

in Kant's Doctrine of the Categorical Imperative, in: Kant's Lectures (Kants Vorlesungen), hrsg. von Bernd Dörflinger, Claudio La Rocca, Robert Louden und Ubirajara Rancan de Azevedo-Marques, Berlin, Boston (im Druck).

KLEMMER, Heiner F. (2015), „Gehören hypothetische Imperative zur praktischen Philosophie? Wille und praktische Vernunft in Kants *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten* und in der ‚Ersten Einleitung‘ in die *Kritik der Urteilskraft*“, in: Il Cannocchiale 39 (im Druck).

SENSEN, Oliver (2011), *Kant on Human Dignity*, Berlin, Boston.

WOLFF, Christian (1733), *Vernünfftige Gedancken von der Menschen Thun und Lassen, zu Beförderung ihrer Glückseligkeit*, Halle 1720, 4. Auflage Frankfurt a. M. u. Leipzig (Nachdruck: Gesammelte Werke I.4., Hildesheim, New York 1976) (= Deutsche Ethik).

WOLFF, Christian (1751), *Vernünfftige Gedancken von Gott, Der Welt und der Seele des Menschen, Auch allen Dingen überhaupt*, Neue Auflage, Halle (= Nachdruck: Gesammelte Werke I.2, 1983) (= Deutsche Metaphysik).

**RESUMO:** Argumento que “fim em si mesmo”, como Kant o usa na *Fundamentação*, é um conceito proeminentemente normativo e não principalmente um <conceito> descritivo, como Oliver Sensen afirma em seu livro *Kant on human dignity*. Sensen está correto ao argumentar que dignidade não é um conceito de valor que signifique alguma propriedade obscura. Mas ele não reconhece a base da dignidade que se encontra na relação para conosco mesmos, na qual nós nos determinamos como sujeitos de vontade. Embora a dignidade não seja a razão pela qual a lei moral é para nós vinculante, é de vital importância para entender a natureza da concepção de Kant sobre obrigação. Dignidade denota a prioridade normativa da liberdade e da lei da liberdade em relação à lei da natureza.

**PALAVRAS-CHAVE:** Fim em si mesmo, Imperativo Categórico, Lei moral, Obrigação.

**ABSTRACT:** I argue that ‘end in itself’, as Kant uses it in the Groundwork, is foremost a normative concept, and not mainly a descriptive one, as Oliver Sensen claims in his book *Kant on human dignity*. Sensen is right in arguing that dignity is not a value concept that signifies some obscure property. But he does not acknowledge the basis of dignity that lies in a relation to ourselves in which we stand in determining ourselves as willing subjects. Although dignity is not the reason why the moral law is binding on us, it is of vital importance to understand the nature of Kant's conception of obligation. Dignity denotes the normative priority of freedom and of the law of freedom as against the law of nature.

**KEYWORDS:** End in itself; Moral law; Categorical imperative; Obligation.

**Heiner F. Klemme** é professor de História da Filosofia na Martin-Luther-Universität Halle-Wittenberg, com pesquisa voltada sobretudo à filosofia moderna e kantiana. É doutor pela Philipps-Universität Marburg (1995), com a tese *Kants Philosophie des Subjekts. Systematische und entwicklungsgeschichtliche Untersuchungen zum Verhältnis von Selbstbewusstsein und Selbsterkenntnis*, e tem habilitação pela Otto-von-Guericke-Universität Magdeburg (2003), com a tese *Die Idee der Autonomie. Elemente einer deontologischen Theorie des moralisch Richtigen und des Guten*. É autor de livros e artigos sobre a filosofia kantiana, como *Immanuel Kant* (2004), e editor de outros, como *The Dictionary of Eighteenth Century German Philosophers* (com Manfred Kühn, 2010/2016), *Kant und die Zukunft der europäischen Aufklärung* (2009), e *Moralische Motivation. Kant und die Alternativen* (com Manfred Kühn e Dieter Schönecker, 2006). É, também, editor da *Kant-Studien* (junto a Manfred Baum e Bernd Dörflinger).

**Heiner F. Klemme** is Professor of History of Philosophy at Martin-Luther-Universität Halle-Wittenberg, and researches mainly modern and Kantian philosophy. He earned his doctorate in philosophy at Philipps-Universität Marburg (1995) with the thesis *Kants Philosophie des Subjekts. Systematische und entwicklungsgeschichtliche Untersuchungen zum Verhältnis von Selbstbewusstsein und Selbsterkenntnis*, and his habilitation at Otto-von-Guericke-Universität Magdeburg (2003) with the thesis *Die Idee der Autonomie. Elemente einer deontologischen Theorie des moralisch Richtigen und des Guten*. He is the author of several books and articles regarding Kantian philosophy, such as *Immanuel Kant* (2004), as well as editor and co-editor of others, such as *The Dictionary of Eighteenth Century German Philosophers* (with Manfred Kühn, 2010/2016), *Kant und die Zukunft der europäischen Aufklärung* (2009), and *Moralische Motivation. Kant und die Alternativen* (with Manfred Kühn and Dieter Schönecker, 2006). He is also editor of *Kant-Studien* (with Manfred Baum and Bernd Dörflinger).

## NOTE / NOTES

1 Artigo originalmente publicado em *Kant-Studien*, v. 106, n. 01, p. 88-96, March 2015. Tradução do texto original (em alemão), das citações de Kant (também em alemão) e das citações de Oliver Sensen (em inglês) por Emanuel Lanzini Stobbe (mestrando em Filosofia pela Universidade Estadual de Londrina, bolsista CAPES). [N.T.]

2 Berlin/Boston: Walter de Gruyter, 2011 [Kantstudien-Ergänzungshefte 166].

3 GMS, AA 04: 427. Em sua interpretação de GMS 04: 427-429 (2011, 97 s.), Sensen não aceita tal – a meu ver central – afirmação de Kant. Contra a tese, de elucidar o conceito de uma obrigação moral incondicional no sentido de uma autorreferência pensada no conceito da própria vontade, Sensen remete ao <fato>, entre outros, de que Kant entenda “fim em si mesmo” não como “tendo valor por si mesmo”, mas “meramente como um meio para a vontade de outro” (SENSEN, 2011, p. 110). Não se me afigurou claro o que essa declaração significa exatamente. Em particular, não entendi o porquê de Sensen voltar o foco para a vontade de uma outra pessoa. A fórmula da humanidade não expressa apenas uma obrigação que temos para com outras pessoas, mas sim também uma tal que eu tenho para comigo mesmo.

4 A vontade livre é uma vontade contingente, porque ela pode escolher se ela determina a agir pela lei moral ou pela lei de natureza. Por que a vontade se determina de fato desta maneira não é claro para nós, seres humanos. Em *Naturrecht-Feyerabend*, escreve Kant: “O ser humano pode escolher o bem <ou> o mal, por conseguinte a boa vontade nos seres humanos é uma vontade contingente”. A “vontade contingente” é uma “vontade imperfeita”. Na segunda seção da *Fundamentação*, Kant define a “dependência de uma vontade contingentemente determinável [...] por princípios da razão” como “um *interesse*. Este tem lugar, por conseguinte, apenas em uma vontade dependente, que não é sempre conforme à razão; não se pode pensar em interesse na vontade divina. Mas também a vontade humana pode *tomar* um *interesse* em algo, sem com isso *agir por interesse*. O primeiro significa o interesse *prático* na ação, o segundo o interesse *patológico* no objeto da ação” (GMS, AA 04: 413, nota de rodapé). Acerca da concepção kantiana de *libertas indifferentiae*, ver Klemme 2013.

5 Ver também GMS, AA 04: 412 (“Uma coisa qualquer da natureza atua segundo leis. Apenas um ser racional tem a faculdade de agir *segundo a representação* de leis, i.e. <de> agir segundo princípios, ou <somente um ser racional tem> uma *vontade*”). Sobre a interpretação desta passagem, ver Klemme 2015.

6 Concordo nisso com Sensen, de que o fundamento da obrigação da lei moral seja a razão pura e prática. Mas Sensen não menciona em sua interpretação o modo, indicado pelo próprio Kant, como a razão pura se torna prática: a razão pura torna-se prática na medida em que ela nos dá um fim. O conceito <de> ‘fim em si mesmo’ deve, portanto, ser entendido como primariamente normativo.

7 GMS, AA 04: 429. Pertence aos aspectos da interpretação de Sensen, para mim confusos, a diferenciação entre o imperativo categórico, por um lado, e a fórmula da humanidade, por outro. De acordo com sua opinião, as exposições de Kant, nas páginas 426-429, não valem para a fórmula da humanidade, mas sim para o imperativo categórico (cf. SENSEN, 2011, 98-100). Nesse contexto, Sensen argumenta que a palavra “*also*” não indica a conclusão de uma via de justificação na sentença “*Der praktische Imperativ wird also folgender sein*”: “Na tradução, ‘portanto’ dá a impressão de que as sentenças anteriores são como premissas para a fórmula da humanidade, como sua conclusão. Contudo, isso é errôneo. Kant usa o termo alemão ‘*also*’. Há uma discrepância entre o alemão do tempo de Kant e o uso contemporâneo de ‘*also*’. O ‘*also*’ de Kant é equivalente ao ‘*so*’ atual: desse modo. A transição para a fórmula da humanidade deveria ser: ‘desse modo, o imperativo prático será o seguinte’. Esse esclarecimento é importante, porque a fórmula da humanidade não é uma consequência estrita do que veio antes. Kant não explicou ainda por que a fórmula da humanidade é uma exigência moral” (SENSEN, 2011, 106-107). Essa interpretação não me convence, porque eu não posso reconhecer por que exatamente nessa posição ‘*also*’ não possa ser entendido no sentido de ‘*ergo*’. Pergunta: por que devo tratar da humanidade em minha pessoa e “na pessoa de qualquer outro, sempre simultaneamente como um fim, e jamais meramente como meio”? Resposta: *porque* o ser humano existe, enquanto ser racional, “como fim em si mesmo”. – Isso é uma justificação, não uma explicação. Se essa justificação se sustenta, entretanto, ainda não é claro, porque ela é articulada condicionalmente na segunda seção: *se* há um imperativo categórico, *então*, *isso é porque* o ser humano existe como ser racional como fim em si mesmo (cf. GMS, 004: 426: “A questão, portanto, é esta”). Se e em que enfoque tal condição pode ser de sua parte justificada, é respondido (e aqui concordo com Sensen) apenas na terceira seção da *Fundamentação*. Mas isso não significa, mesmo assim, que Kant não explicita relação de justificação alguma na página 429.

8 GMS, AA 04: 429. Mais uma vez: nessa fórmula do imperativo categórico é expressa uma obrigação incondicionada, que uma pessoa tem para consigo mesma e para com outras pessoas, *qua* humanidade. O porquê de Sensen ligar a fórmula de humanidade apenas com o respeito devido a outras pessoas não me ficou claro (cf. SENSEN, 2011, p. 96-97, 107).

9 GMS, AA 04: 454; para maiores detalhes, ver Klemme 2014.

10 A tese de Kant, de que a pergunta sobre leis que tratam “<do> que *deve acontecer*, mesmo caso nunca aconteça”, deve ser respondida unicamente em uma Metafísica dos Costumes, e não em uma “doutrina empírica da alma” (“*Filosofia da Natureza*”, GMS, AA 04: 427), não quer dizer que o conhecimento da última seja irrelevante para a compreensão do nosso querer. Sobre o significado da teoria kantiana das faculdades (conhecer, sentir, apetecer) para sua doutrina do imperativo categórico, ver Klemme 2014a (e a bibliografia lá indicada).

11 “Se vê, a partir da explicação dada da vontade, que nós devemos ter sempre uma razão para quereremos alguma coisa, a saber, a *Representação do Bem* (§ 492); <e> do mesmo modo uma razão, para não quereremos alguma coisa, a saber, a *Representação do Mal* (§ 493). E que assim seja, resulta suficientemente do princípio de razão suficiente (§ 30). Pois, se tudo deve ter seu fundamento suficiente, razão por que é, ao invés de não ser; então deve também ter seu fundamento suficiente, para nós quereremos algo ou não, do mesmo modo que é impossível que uma balança possa dar um resultado se não há peso presente que isto possa causar. Ora, essas razões do querer e do não querer, tendemos a chamá-los de *motivos*” (WOLFF, *Deutsche Metaphysik*, 1751, § 496, S. 302; cf. § 506, S. 308). Na *Ética Alemã*, escreve Wolff: “Obrigá-lo a fazer algo, ou a omitir [tal ação], não é nada mais do que associar a isso um motivo do querer ou não querer” (*Deutsche Ethik*, 1733, § 8). Para concordâncias e diferenças entre o conceito de obrigação, por um lado, de Kant, e, por outro lado, de Wolff e Alexander Gottlieb Baumgarten, ver Klemme 2014 (e a bibliografia lá citada).

12 “Assim, a expressão ‘fim em si mesmo’ é utilizada de modo brando em declarações normativas: um ser humano (como fim em si mesmo) ‘deve [...] sempre ser considerado *ao mesmo tempo como um fim*’, ou ‘não pode ser usado meramente como um meio’” (GMS, AA 04: 428)” (SENSEN, 2011, p. 101).

## ***KANT ON HUMAN DIGNITY RECONSIDERADO*** **UMA RÉPLICA A MEUS CRÍTICOS<sup>1</sup>**

*Oliver Sensen*

O dito de Kant, de tratar a si mesmo e outros nunca meramente como meios, mas sempre ao mesmo tempo como um fim (cf. GMS, AA 04: 429.10–12) é uma poderosa ideia moral. Ela implica que todos os seres humanos deveriam ser respeitados, independentemente de nascimento, gênero, raça ou riqueza; mesmo um criminoso deveria ser respeitado como um ser humano (cf. MS, AA 06: 463.15–21)<sup>2</sup>. Entretanto, a justificação de Kant para o porquê de se dever respeitar outros pode ser lida de modos bem diferentes. Em meu livro, *Kant on Human Dignity* [KoHD] (Berlin/Boston 2011), argumento contra a leitura mais comum da justificação de Kant, que tenta fundamentar o respeito que alguém deve a outros em um valor que estes possuam. Meu ponto de vista vincula a justificação de Kant mais proximamente a sua filosofia teórica, e argumenta que este se baseia em uma lei *a priori*. Indo contra o ponto de vista comum, não é surpreendente que minha interpretação seja controversa. Porém, sou grato ao descobrir que meu argumento tem provocado não meramente controvérsia, mas sim interesse e comprometimento reais de excepcionais estudiosos de Kant, que me ofereceram desafios atenciosos à minha leitura. Gostaria de agradecer a Heiner Klemme por organizar um simpósio sobre o livro no centro de pesquisa de Kant da Universidade de Mainz, aos editores da *Kant-Studien* por publicarem o intercâmbio resultante desse simpósio, e a Dieter Schönecker, Jochen Bojanowski, Heiner Klemme e Stefano Bacin por seus comentários ricos e profundos acerca do meu livro. Suas críticas trouxeram à tona as objeções centrais à minha perspectiva, e sou grato pela oportunidade de esclarecer alguns pontos, explicar outros, mas também de modificar minha perspectiva sobre dignidade humana.

Estruturei as réplicas a meus comentadores em torno de tópicos, em vez de responder a cada crítica por vez, dado que os comentadores escrevem frequentemente sobre o mesmo tema. Foi tentador apontar cada pequeno assunto com o qual eu discordasse, mas estou mais interessado na questão-chave de se os pontos levantados pelos críticos refutam minha interpretação da

concepção de Kant da dignidade humana. Ao ordenar os tópicos para minha réplica, sigo mais ou menos a ordem do meu livro. No livro, tentei iniciar da posição que o leitor esperaria que Kant tivesse: de que ‘dignidade’ é o nome de uma propriedade de valor que fundamenta direitos e ordena o respeito. No livro, argumento que Kant não tem uma tal concepção de valor, e que ele não fundamenta a moralidade em um valor qualquer. Argumento que Kant – mesmo nas famosas passagens, nas quais ele contrasta dignidade e preço – utiliza, em vez disso, um antigo paradigma de dignidade, de acordo com o qual ‘dignidade’ expressa que algo é elevado acima de tudo mais. Nesta réplica aos meus críticos, discuto primeiro como Kant considera valor (seção 1), e por que não acho que Kant veja o valor como fundamentação da moralidade (seção 2). Explicitarei, então – mais claramente do que no livro – a justificação positiva de Kant da moralidade (seção 3), e endereçarei à questão desafiadora de se isso pode contar para nossa motivação moral e a concepção de Kant de fins em si mesmos (seção 4). Finalmente, voltarei-me-ei propriamente aos desafios que os críticos fazem à minha leitura da dignidade (seção 5)<sup>3</sup>.

## 1. A CONCEPÇÃO DE VALOR DE KANT

Três comentadores, Schönecker, Bojanowski e Klemme, questionam minha leitura sobre a perspectiva de Kant sobre valor. Argumento que Kant não considera enunciados valorativos (i) como se referindo a uma propriedade metafísica de ser precioso, nem (ii) enunciados valorativos expressam que alguém está valorizando algo, mas sim que (iii) enunciados valorativos são um modo diferente de dizer o que a razão conhece como necessário: “o que a razão, independente da inclinação, reconhece como praticamente necessário, isto é, como bom<sup>4</sup>” (GMS, AA 04: 412.33–35). Um enunciado daquilo que é absolutamente valioso expressa o que a razão considera “em todo propósito e sem condição posterior” [„in aller Absicht und ohne weitere Bedingung“] (KpV, AA 05: 60.21 s.). Como tal juízo não é condicional, ele é baseado no Imperativo Categórico. Kant diz que o valor absoluto é algo que alguém pode apenas considerar a si mesmo como agindo de acordo com o imperativo para seu próprio bem (cf. KU, AA 05: 208.35–209.01; 443.04–13), isto é, como tendo uma boa vontade (cf. GMS, AA 04: 393.05–07; 426.07–12; 437.05–09). Como tal, ‘valor absoluto’ pode apenas ser predicado de ações ou qualidade moral de uma vontade (cf. KpV, AA 05: 60.19–25).

Heiner Klemme também concorda comigo que o valor não é uma noção fundacional para Kant (cf. nota 5), e ele também concorda que não é uma propriedade metafísica distinta (cf. p. 93). Em sua leitura, valores são “modos de preferência” [*Weisen des Vorziehens*]” (p. 93). A existência de seres humanos tem um valor absoluto, na perspectiva de Klemme, porque seres racionais necessariamente valorizam a existência de sua própria natureza racional acima de tudo mais (cf. p. 91). Klemme e eu, portanto, parecemos concordar sobre o que o valor é, de acordo com Kant. Não é uma propriedade metafísica distinta, e não é uma descrição empírica daquilo que as pessoas valorizam, mas algo que elas necessariamente valorizam e, portanto, devem valorizar. Entretanto, acredito que Kant não considera a própria existência de alguém como algo que alguém necessariamente valoriza pela razão. Concedo que ele considera a própria existência de alguém como um fim universal, mas este é um fim que nossa natureza animal coloca para nós (cf. MS, AA 06: 420.04 s.), não um fim para nossa razão pura. O fim da nossa

razão pura é a próprio perfeição e a felicidade de outros (cf. MS, AA 06: 386.18–388.30), ou agir de acordo com os requerimentos morais. Mesmo o canalha deseja ser moral nesse sentido (cf. GMS, AA 04: 454.21–27). Klemme poderia responder que sua perspectiva de valorização é requerida para explicar como a razão pura pode determinar a si mesma (cf. p. 89 s.), e deverei dedicar-me a esse ponto de vista na seção 4 abaixo. Primeiro, quero discutir se o valor poderia ser a fundamentação da moralidade, de acordo com Kant.

## 2. VALOR E A FUNDAMENTAÇÃO DA MORALIDADE

Sobre a natureza do valor, Klemme e Bojanowski leem Kant de modo diferente de mim, mas eles concordam comigo que o valor não é o fundamento da moralidade, de acordo com Kant. Dieter Schönecker, em contraste, contesta tal ponto. No livro, eu dou três principais razões do porquê de Kant não considerar o valor como o fundamento da moralidade: (1) Kant elucida valor como algo que é dependente da lei moral; portanto, ele não pode ser o fundamento dela, como discuti na seção anterior. (2) Kant argumenta diretamente que valor não pode ser o fundamento da moralidade. (3) Ele não se refere ao valor quando explicitamente se volta à questão da justificação moral (cf. KoHD ch. 1). Nesta seção, deverei responder às críticas de Schönecker aos pontos (2) e (3). Sou grato por seus afiados e prestativos comentários, especialmente quando ele aponta minha visão sobre valor, como não sendo ‘anterior e independente da lei moral’, como ambígua. Poderia ser que a lei moral em si mesma fosse valiosa (cf. p. 70). Na última seção, argumentei que Kant não considera o valor como independente, isto é, uma propriedade superveniente adicional; na sequência, argumentarei que o valor não é a fundação da moralidade, e que, buscando a justificação, Kant não considera o valor como anterior à lei moral.

## 3. O CONSTITUTIVISMO DE KANT

Schönecker questiona sobre como uma perspectiva poderia evitar a lacuna é-deve (cf. p. 73): Se a lei moral é uma lei descritiva da liberdade, como alguém pode tirar algo normativo de uma lei meramente descritiva? O ponto de Kant, tal como leio, é que a lei moral é uma lei descritiva para seres perfeitamente racionais, isto é, seres que não tem inclinações que os tentam a agir contra a lei moral. É apenas para seres como nós, que temos racionalidade, bem como inclinações, que a lei moral aparece como um Deve: “pois esse ‘deve’ é, propriamente, um ‘quer’, que vale para todo ser racional, sob a condição de que a mera razão seja nele, sem obstáculos, prática<sup>5</sup>” (GMS, AA 04: 449). O deve expressa o que um ser inteiramente governado pela razão poderia naturalmente querer. Isto – e aqui discordo de Klemme (cf. pp. 90 s.) – é tudo o que é requerido para explicar obrigação. Obrigação expressa “um ‘deve’ ou uma necessitação” [„ein Sollen oder eine Nöthigung“] (V-MS/Vigil 27: 488.38). A necessitação é “a determinação do arbítrio humano [...] por meio de regras morais” [„die Bestimmung des menschlichen Willens [...] durch moralische Regeln“] (V-MS/Vigil 27: 485.36–39), e “a ação [...] é feita necessária pela lei moral<sup>6</sup>” (V-MS/Vigil 27: 489.13–15). A fim de explicar a obrigação requer-se, portanto, apenas a lei moral, e uma vontade que esteja sujeita a inclinações, que tentem alguém a

transgredir a lei moral, não um fim ou valor extra<sup>7</sup>. De acordo com isso, quando Kant se refere à relação de uma vontade para consigo mesma (cf. GMS, AA 04: 427.13–18, Klemme p. 89), ele não está falando sobre fins, mas sobre leis objetivamente necessárias. Obrigação é explicada pela relação de uma vontade para sua lei própria, autônoma: “A dependência de uma vontade não absolutamente boa do princípio de autonomia (a necessitação moral) é a obrigação. Esta não pode, assim, ser referida a um ser santo<sup>8</sup>” (GMS, AA 04: 439). Klemme poderia objetar que se requer um fim objetivo para explicar como a razão pura pode ser prática, e voltar-me-ei a isso na próxima seção.

#### 4. MOTIVAÇÃO MORAL E FINS EM SI MESMOS

Até aqui, argumentei que alguém pode explicar o requerimento de respeitar outros, bem como a obrigação moral em geral, sem fundamentá-las em um valor anterior. Mas três comentaristas objetam que poder-se-ia ainda requerer um valor, a fim de estar em conformidade com o Imperativo Categórico, ou ser motivado a ser moral. Schönecker questiona por que alguém deveria ser moral, em minha perspectiva, e diz que não haveria razão para isso. Também Bojanowski levanta a questão de por que alguém deveria ser motivado, em minha perspectiva (cf. p. 80), e Klemme nota que Kant introduz seu conceito de um fim em si mesmo, ou uma vontade que quer a si mesma, a fim de explicar como a ação moral (não apenas a obrigação) é possível.

Schönecker diretamente pergunta por que, em minha perspectiva, alguém deveria respeitar outros seres humanos (cf. p. 73). Concedo que seja a visão comum pensar que toda ação tem de servir a um bem ou um valor, e é uma interpretação comum de Kant que toda ação requer um fim; que ações morais requeiram um fim moral especial; e que esse fim é a humanidade como fim em si mesma<sup>9</sup> (cf. KORSGAARD, 1996, capítulo 4). Entretanto, não acredito que tal leitura esteja correta (cf. KoHD, 57–60). Quando lecionamos a primeira seção da *Fundamentação* ou o terceiro capítulo da *Crítica da Razão Prática*, nós enfatizamos que a razão pode, por si mesma, ser prática. Ou ainda, nós não mencionamos um fim que seja requerido para motivar. Pelo contrário, enfatizamos que alguém deveria fazer a ação moralmente correta meramente por respeito pela lei moral: “O essencial de todo valor moral de ações é que a lei moral determina imediatamente a vontade<sup>10</sup>” (KpV, AA 05: 71.28–30): imediatamente, não mediada por um fim. Se a vontade determina a si mesma “em algum outro lugar, que não na aptidão de suas máximas a sua própria legislação universal [...] então resulta sempre heteronomia<sup>11</sup>” (GMS, 04: 441.03–07). Ainda assim, quando acadêmicos se voltam à passagem que leva à Fórmula da Humanidade (GMS, AA 04: 427.19–429.12), de repente afirmam que um fim seja necessário para determinar ações morais. Parece-me que alguém não poderia ter as duas coisas ao mesmo tempo.

Heiner Klemme apresenta uma forte evidência em favor do ponto de vista de que um fim objetivo seria requerido para a autodeterminação da razão pura (pp. 88–92). Concordo com muitos de seus passos, mas não com todos, e conseqüentemente não com o resultado. Klemme foca na passagem que leva à Fórmula da Humanidade (GMS, AA 04: 425.01–429.12). A

questão que Kant coloca no início é sobre se o Imperativo Categórico seria uma lei necessária para todos os seres racionais (cf. GMS, AA 04: 426.22–25). Kant pergunta “se existe efetivamente um tal imperativo” [“*daß dergleichen Imperativ wirklich stattfindet*”] (GMS, AA 04: 425.08 s.). Para descobrir isso, Kant quer dar um passo rumo à metafísica, mas ele é rápido ao apontar que ele não se refere à metafísica, aqui, no sentido de *insights* de um reino suprasensível do tipo que Kant tenta repudiar na *Crítica da Razão Pura*. Em vez disso, Kant se refere à metafísica dos costumes (cf. GMS, AA 04: 426.30), a qual ele especifica como um “sistema de conhecimento *a priori*” [“*System der Erkenntniß a priori*”] (MS, AA 06: 216.28)<sup>12</sup>. A ideia é que o Imperativo Categórico é uma lei necessária para todos os seres racionais se ele já está conectado ao conceito de vontade como tal, e se tal conexão pode ser desdobrada *a priori* (cf. GMS, AA 04: 426.25–27). A fim de traçar essa conexão, Kant explica a estrutura da vontade. Uma vontade é a capacidade de agir de acordo com a representação de leis, e fins determinam a vontade. Alguns fins são baseados em inclinações ou estímulos que são relativos, outros são baseados em motivos, ou representações da razão (cf. GMS, AA 04: 427.26–30). Alguns motivos estão conectados à felicidade, outros ao valor moral de nossas pessoas (cf. V-Mo/Mron II, AA 29: 611.30–612.14). Entretanto – e aqui discordo de Klemme – a humanidade como um fim em si mesmo não é algo que seja esse fim dado pela razão. Na perspectiva de Kant, os fins dados pela razão que são válidos para todos os seres racionais são a própria perfeição e a felicidade de outros, e devem explicitamente se seguir do Imperativo Categórico (cf. MS, AA 06: 382.08–27). Tais fins morais são requeridos para contrapor os fins colocados pelas inclinações (cf. MS, AA 06: 380.25–381.03). A humanidade, por outro lado, é um “fim independente existente” [„*selbständiger Zweck*“] (GMS, AA 04: 437.27). Não é algo que “algo que se faz por si mesmo efetivamente um fim”, mas algo que “como um fim objetivo [...] deve constituir como lei a condição restritiva suprema de todos os fins subjetivos<sup>13</sup>” (GMS, AA 04: 431.05–08). Em resumo: um ser humano existe como fim em si mesmo (cf. GMS, AA 04: 428.07 s.).

Neste ponto, muitas pessoas continuam a ler a passagem da *Fundamentação* como uma justificação para o requerimento de respeitar outros. Seres humanos são fins em si mesmos, e um fim em si mesmo é baseado no Imperativo Categórico (cf. GMS, AA 04: 428.03–06). Entretanto, já argumentei que esse não pode ser o caso. Kant argumenta que um valor não pode ser o fundamento de requerimento morais (ver seção 2, acima), e ele não apresenta um argumento de acordo com o qual eu valorize a mim mesmo e, portanto, tenha de valorizar todos os demais. Para um tal argumento funcionar, argumentei, recorre-se ao Imperativo Categórico ou a um valor existente (cf. KoHD, capítulo 2). Mas, se ser um fim em si mesmo apenas não é a justificação para a moralidade, o que então é um fim em si mesmo, e como ele fundamenta o Imperativo Categórico?

No livro, argumentei que ‘fim em si mesmo’ não é, principalmente, ou em uma primeira instância, uma noção normativa<sup>14</sup>. Claro, ele também tem uma conotação normativa. É o ponto de vista de Kant que aquilo que é um fim em si mesmo deveria ser tratado como um fim em si mesmo, e esse ponto de vista tem um apelo intuitivo. Entretanto, por si mesmo isso não é um argumento. Troque ‘fim em si mesmo’ por outros seres ou coisas: um rato deveria ser tratado como um rato, ou uma pedra como uma pedra. O que isso significa? Por si mesmo, ser uma pedra ou um rato não explica como ou por que alguém deveria ser tratado de um jeito e não

de outro. Aplique isso ao fim em si mesmo. O que é um fim em si mesmo, e por que alguém deveria ser tratado como tal? Em um sentido, fim em si mesmo poderia ser usado no sentido de ‘valorizar algo por seu próprio bem’, bem como alguém deveria valorizar o Imperativo Categórico para o bem do dever. Entretanto, conectado à humanidade, um fim em si mesmo não é um modo de especificar como alguém valoriza algo. Seres humanos existem como fins em si mesmos, independentemente daquilo que alguém valoriza (ver acima). Klemme (cf. p. 93) e Schönecker (cf. p. 72) parecem concordar comigo que é a liberdade que fazer algo ser um fim em si mesmo. Como a liberdade fundamenta o Imperativo Categórico? Não é que a liberdade como tal seja valiosa (cf. novamente o exemplo de Robinson Crusoe<sup>15</sup>). Em vez disso, em uma nota de rodapé (GMS, AA 04: 429.35 s.), Kant se refere à terceira seção da *Fundamentação* para explicar tal ideia. Lá, ele argumenta que a lei moral é uma lei causal da liberdade. Liberdade é uma forma de causalidade, causalidade envolve uma lei, e a lei moral é a lei da liberdade (cf. GMS, AA 04: 446.07–447.10). Se vontades racionais tem liberdade, e liberdade é o fundamento da lei moral, então a lei moral é uma lei necessária para todos os seres racionais. A passagem da *Fundamentação* sobre a humanidade como um fim em si mesmo, portanto, aparece em uma luz bem diferente, dependendo de se alguém a lê isoladamente, ou contra o contexto de sua teoria do valor, a fundação da moralidade, e a ênfase em elementos *a priori*.

## CONCLUSÃO

Se alguém ler isoladamente as passagens de Kant sobre dignidade e preço, bem como sobre humanidade como um fim em si mesmo, parecerá como se Kant usasse um paradigma contemporâneo de dignidade. Entretanto, se conectando-as aos princípios centrais da filosofia de Kant, e esclarecendo os termos que Kant usa, penso que uma imagem bem diferente surge. Não obstante, os desafios levantados por meus críticos são os mais importantes, e eles me ajudaram a afiar e reconsiderar meu argumento em pontos importantes. O debate continuará.

## BIBLIOGRAFIA

- BACIN, Stefano. “Kant’s Idea of Human Dignity: Between Tradition and Originality”. In: *Kant-Studien*, Volume 106, Issue 01 (March, 2015), p. 97-106. De Gruyter: Berlin, 2015.
- BOJANOWSKI, Jochen. “Kant on Human Dignity”. In: *Kant-Studien*, Volume 106, Issue 01 (March, 2015), p. 78-87. De Gruyter: Berlin, 2015.
- KLEMMER, Heiner F. „die vernünftige Natur existiert als Zweck an sich selbst’: Überlegungen zu Oliver Sensens Interpretation der Menschheitsformel in der *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*“. In: *Kant-Studien*, Volume 106, Issue 01 (March, 2015), p. 88-96. De Gruyter: Berlin, 2015.
- KORSGAARD, C. M. *Creating the Kingdom of Ends*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- SCHÖNECKER, Dieter. „Bemerkungen zu Oliver Sensen, Kant on Human Dignity, Chapter 1“. In: *Kant-Studien*, Volume 106, Issue 01 (March, 2015), p. 69-77. De Gruyter: Berlin, 2015.
- SENSEN, Oliver. *Kant on Human Dignity*. De Gruyter: Berlin/Boston, 2011.

SENSEN, Oliver. “Kant on Human Dignity reconsidered”. In: *Kant-Studien*, Volume 106, Issue 01 (March, 2015), p. 106-129. De Gruyter: Berlin, 2015.

**RESUMO:** A justificação para o dito de Kant, de tratar alguém e outros nunca meramente como meios, mas sempre ao mesmo tempo como um fim, pode ser lido de diferentes modos. Neste artigo, respondo aos comentários feitos por Dieter Schönecker, Jochen Bojanowski, Heiner Klemme e Stefano Bacin sobre a justificação que ofereço em meu livro *Kant on Human Dignity*. No livro, argumentei contra a leitura mais comum da justificação de Kant, que tenta basear o respeito que alguém deve a outros em um valor que estes possuem. Em contraste, meu ponto de vista traz a justificação de Kant mais perto a sua filosofia teórica, e argumenta que seja baseado em uma lei *a priori*. Em minha resposta, esclareço diversos pontos que coloquei no livro: explícito como Kant considera o valor como uma prescrição da razão, por que o valor não pode ser o fundamento da filosofia moral de Kant, bem como se um fim especial se faz mesmo requerido para motivar ações morais, e o que Kant entende por ‘fim em si mesmo’. Neste artigo, também me aprofundo a perspectiva positiva do porquê de alguém dever respeitar outros, e como Kant considera tal requerimento como baseado na razão pura. Finalmente, ofereço uma leitura modificada do paradigma tradicional de dignidade, ao qual também Kant adere. Diferentemente da minha perspectiva no livro, eu não mais acredito nessa concepção a dignidade esteja sempre conectada a um dever para consigo mesmo, e concedo que essa concepção tem sido frequentemente utilizada como um argumento abreviado intuitivamente plausível, mas incompleto para o requerimento de respeitar outros.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dignidade; Dignidade Humana; Respeito; Valor.

**ABSTRACT:** The justification for Kant’s dictum to treat oneself and others never merely as a means can be read in very different ways. In this article I respond to comments made by Dieter Schönecker, Jochen Bojanowski, Heiner Klemme and Stefano Bacin on the justification I offer in my book *Kant on Human Dignity*. In the book I argue against the most popular reading of Kant’s justification, which tries to base the respect one owes to others on a value they possess. In contrast, my view ties Kant’s justification more closely to his theoretical philosophy, and argues that it is based on an *a priori* law. In my response I clarify several points I made in the book: I spell out how Kant conceives of value as a prescription of reason, why value cannot be the foundation of Kant’s moral philosophy as well as whether it needs a special end to motivate moral actions, and what Kant means by ‘end in itself.’ In this article I also enlarge upon the positive account of why one should respect others, and how Kant conceives of this requirement to be based in pure reason. Finally, I offer a modified reading of the traditional paradigm of dignity to which Kant also adheres. Unlike the account I give in the book, I do not believe any longer that in this conception dignity is always connected to a duty to oneself, and I grant that this conception has often been used as an intuitively plausible but incomplete shorthand argument for the requirement to respect others.

**KEYWORDS:** Dignity, Value, Respect, Menschenwürde.

**Oliver Sensen** é professor associado de Filosofia na Tulane University, com pesquisa voltada à filosofia moderna e ética, particularmente kantiana. É doutor pelo King’s College, University of Cambridge (2004). Já foi pesquisador no Reino Unido e na Alemanha. É autor de livros e artigos sobre a filosofia kantiana, dentre os quais destacam-se *Kant on Human Dignity* (2011/2016), *Kant on Moral Autonomy* (como editor, 2012), e *Kant’s Tugendlehre. A Commentary* (como co-editor, junto a Andreas Trampota e Jens Timmermann, 2012).

**Oliver Sensen** is Assistant Professor of Philosophy at Tulane University, researching modern philosophy and ethics, and particularly Kant’s ethics. He earned his doctorate in philosophy at King’s College, University of Cambridge (2004). He was also researcher in the United Kingdom and Germany. He is the author of books and articles concerning Kantian philosophy, such as *Kant on Human Dignity* (2011/2016), *Kant on Moral Autonomy* (as editor, 2012), and *Kant’s Tugendlehre. A Commentary* (as co-editor, along with Andreas Trampota and Jens Timmermann, 2012).

## NOTAS / NOTES

1 Artigo originalmente publicado em *Kant-Studien*, v. 106, n. 01, p. 107-129, março de 2015. Tradução do texto original (em inglês) e das citações de Kant (em alemão) por Emanuel Lanzini Stobbe (mestrando em Filosofia pela Universidade Estadual de Londrina, bolsista CAPES). [N.T.]

2 Para o ponto de vista de Kant sobre o início da vida, ver MS, AA 06: 280.13–282.16, e sobre a idade avançada, ver MS, AA 06: 468.06–469.12.

3 Considerando o foco que tomamos aqui para a discussão – o conceito de fim em si mesmo, e o debate entre os professores Oliver Sensen e Heiner Klemme – se encontram aqui traduzidos, do artigo de resposta de Sensen: o primeiro e o último parágrafos da seção 1, o primeiro parágrafo da seção 2, o último parágrafo da seção 3, e a seção 4 quase inteira (à exceção de seus dois últimos parágrafos). [N.T.]

4 „[...] *was die Vernunft, unabhängig von der Neigung als praktisch notwendig, d. i. als gut, erkennt*“.

5 „[...] *denn dieses Sollen ist eigentlich ein Wollen, das unter der Bedingung für jedes vernünftige Wesen gilt, wenn die Vernunft bei ihm ohne Hindernisse praktisch wäre* [...]“.

6 „[...] *die Handlung [...] durchs moralische Gesetz notwendig gemacht [...] wird*“.

7 A referência de Klemme a Wolff (nota 10) não parece apoiar a necessidade de um fim, uma vez que Kant se distancia, ele próprio, da perspectiva de Wolff, como não sendo a filosofia pura que Kant defende (cf. GMS, AA 04: 390.19–391.15). Sobre a perspectiva de Kant sobre obrigação, ver meu escrito a ser publicado (nota 15).

8 „*Die Abhängigkeit eines nicht schlechterdings guten Willens vom Princip der Autonomie (die moralische Nöthigung) ist Verbindlichkeit. Diese kann also auf ein heiliges Wesen nicht gezogen werden*“.

9 Cf. KORSGAARD, Christine. *Creating the Kingdom of Ends*. Cambridge 1996, 109 s.

10 „*Das Wesentliche alles sittlichen Werths der Handlungen kommt darauf an, daß das moralische Gesetz unmittelbar den Willen bestimme*“.

11 „*Wenn der Wille irgend worin anders, als in der Tauglichkeit seiner Maximen zu seiner eigenen allgemeinen Gesetzgebung [...] das Gesetz sucht, [...] so kommt jederzeit Heteronomie heraus*“.

12 Portanto, discordo de Schönecker (cf. p. 73) e de Klemme (cf. p. 92), que parecem entender metafísica como uma referência à distinção de Kant entre os mundos fenomenal e inteligível.

13 „[...] *Gegenstand, den] man sich von selbst wirklich zum Zwecke macht, sondern als objectiver Zweck, der [...] als Gesetz die oberste einschränkende Bedingung aller subjectiven Zwecke ausmachen soll* [...]“.

14 Por exemplo, não acredito que alguém possa simplesmente equivaler “ter um valor absoluto” a “existir como fim em si mesmo”, como Klemme parece fazer (cf. p. 90). Pois não se pode fazer a substituição quando Kant diz que apenas uma boa vontade tem valor absoluto (cf. GMS, AA 04: 393.05–07).

15 Sobre esse ponto, ver SENSEN, 2011, p. 96-97; e SENSEN, 2015, p. 110. Em Kant, ver V-NR/Feyerabend, AA 27: 1320.16–29. [N.T.]

---

Recebido / Received: 02.09.16

Aprovado / Approved: 04.03.17